

DECRETO n.º 6697, de 05 de JULHO de 2016

**EMENTA:** *Regulamenta a Lei Municipal n.º 2.516, de 10 de maio de 2013, e institui a Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município de Duque de Caxias*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º.** *Este Decreto normatiza as atividades inerentes ao Sistema de Limpeza Urbana do Município de Duque de Caxias*

**§1.º.** *Define-se Sistema de Limpeza Urbana como o conjunto de meios físicos, materiais e humanos que possibilitam a execução das atividades de limpeza urbana, de acordo com os preceitos de engenharia sanitária e ambiental.*



§2º. Define-se como *Atividade de Limpeza Urbana* toda e qualquer ação de caráter técnico-operacional necessária ao manuseio, coleta, limpeza de logradouros, transporte, tratamento, valorização e disposição final de resíduos sólidos, incluídos o seu planejamento, regulamentação, execução, fiscalização e monitoramento ambiental.


§3º. Define-se como *Resíduos Sólidos ou Lixo* qualquer substância ou objeto, com consistência sólida ou semi-sólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.

§4º. Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa física ou jurídica são considerados propriedade privada, permanecendo, portanto, sob sua inteira responsabilidade até a disposição final.

**Art. 2º.** A Gestão do Sistema de Limpeza Urbana será realizada pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos – SMTSP.

**Parágrafo único.** Define-se *Gestão do Sistema de Limpeza Urbana* como o conjunto das ações técnicas, operacionais, regularizadoras, normativas, administrativas e financeiras necessárias ao planejamento, execução e fiscalização das atividades de limpeza urbana, nesta última incluídas aquelas pertinentes à autuação por descumprimento deste Decreto.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros necessários à gestão do sistema de limpeza urbana serão providos por tarifas específicas, impostos ou taxas e pela arrecadação das multas aplicadas, exceto quanto à execução das atividades inerentes aos resíduos sólidos especiais, conforme definidos no art. 9º, cujos recursos deverão ser providos necessariamente diretamente pelos respectivos geradores.



*Art. 4º. A execução das atividades de coleta seletiva, os sistemas de logística e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.*

*Parágrafo único. O incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis também estarão sob a ingerência da referida Secretaria.*

*Art. 5º. A execução das atividades de limpeza urbana caberá a Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, por meios próprios ou mediante permissão ou contratação de terceiros, na forma indicada no respectivo ato normativo.*

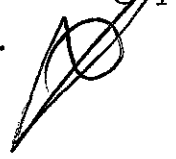
*Parágrafo único. Conforme solicitação do interessado e mediante o respectivo pagamento do preço do serviço público fixado na Tabela de Serviços Especiais do órgão ou entidade municipal competente, deverá este último executar, a seu exclusivo critério de operação, as atividades de limpeza urbana relativas aos resíduos sólidos especiais definidos no art. 9º.*

*Art. 6º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão ao órgão ou entidade municipal competente ou, nestes casos e ainda, aos agentes de fiscalização da limpeza urbana do Município.*

## **CAPÍTULO II**

### **TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

*Art. 7º. Os resíduos sólidos podem ser classificados em dois grupos: Resíduos Sólidos Urbanos – RSU e Resíduos Sólidos Especiais – RSE.*



**Art. 8º.** Os resíduos sólidos urbanos abrangem:

I - o lixo domiciliar ou doméstico produzido em habitação unifamiliar ou multifamiliar com características não perigosas, especialmente aquele proveniente das atividades de preparação de alimentos ou da limpeza regular desses locais;

II - os bens inservíveis oriundos de habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente peças de mobília, eletrodomésticos ou assemelhados, cuja forma ou volume os impeçam de ser removidos pelo veículo da coleta domiciliar regular;

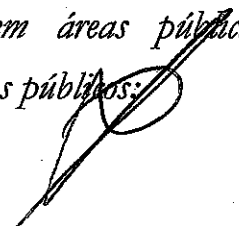
III - os resíduos de poda de manutenção de jardim, pomar ou horta de habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados, de acordo com as quantidades e periodicidade estabelecidas pelo órgão ou entidade municipal competente;

IV - o entulho de pequenas obras de reforma, de demolição ou de construção em habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente restos de alvenaria, concreto, madeiras, ferragens, vidros e assemelhados, de acordo com as quantidades e periodicidade estabelecidas pelo órgão ou entidade municipal competente;

V - o lixo público, decorrente da limpeza de logradouros, especialmente avenidas, ruas, praças e demais espaços públicos;

VI - o lixo oriundo de feiras livres;

VII - o lixo oriundo de eventos realizados em áreas públicas; nomeadamente parques, praias, praças, sambódromo e demais espaços públicos;



VIII - os excrementos oriundos da defecação de animais em logradouros;

IX - o lixo que possa ser tipificado como domiciliar produzido em estabelecimentos comerciais, de serviços ou unidades industriais ou instituições/entidades públicas ou privadas ou unidades de trato de saúde humana ou animal ou mesmo em imóveis não residenciais, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas do lixo domiciliar e cuja produção esteja limitada ao volume diário, por contribuinte, de 120 (cento e vinte) litros ou 60 (sessenta) quilogramas.

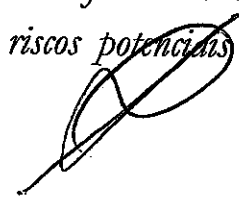
**Art. 9º.** Os resíduos sólidos especiais abrangem:

I - o lixo extraordinário, consistindo na parcela dos resíduos definidos no art. 8º, incisos III, IV e IX que exceda os limites definidos neste Decreto ou estipulados pelo órgão ou entidade municipal competente;

II - o lixo perigoso produzido em unidades industriais e que apresente ou possa apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente, devido à presença de agentes biológicos ou às suas características físicas e químicas;

III - o lixo infectante resultante de atividades médico-assistenciais e de pesquisa produzido nas unidades de trato de saúde humana ou animal, composto por materiais biológicos ou perfuro-cortantes contaminados por agentes patogênicos, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

IV - o lixo químico resultante de atividades médico-assistenciais e de pesquisa produzido nas unidades de trato de saúde humana ou animal, notadamente medicamentos vencidos ou contaminados ou interditados ou não utilizados, e materiais químicos com características tóxicas ou corrosivas ou cancerígenas ou inflamáveis ou explosivas ou mutagênicas, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;



V - o lixo radioativo, composto ou contaminado por substâncias radioativas;

VI - os lodos e lamas, com teor de umidade inferior a setenta por cento, oriundos de estações de tratamento de águas ou de esgotos sanitários ou de fossas sépticas ou postos de lubrificação de veículos ou assemblados;

VII - o material de embalagem de mercadoria ou objeto, para sua proteção e/ou transporte; que apresente algum tipo de risco de contaminação do meio ambiente;

VIII - resíduos outros objeto de legislação específica e que os exclua da categoria de resíduos sólidos urbanos, conforme definidos no art. 8º.

### **CAPITULO III**

#### **SISTEMA DE REMOÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

**Art. 10º.** Define-se remoção dos resíduos sólidos urbanos como a coleta e transporte do lixo dos locais de produção até o seu destino integrando ainda a limpeza de logradouros.

**Art. 11.** A gestão da remoção tratada neste capítulo, realizada através da coleta regular, é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

**§1º.** O referido órgão municipal estará autorizado a executar os serviços de coleta regular diretamente ou através de terceiros contratados ou credenciados.



§2º. É proibido realizar a remoção dos resíduos sólidos urbanos sem a devida autorização do órgão ou entidade municipal competente e, quando autorizado, o responsável pela execução dos serviços deverá obedecer às normas técnicas pertinentes e à legislação específica.

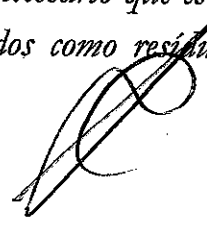
**Art. 12.** A coleta regular abrange a coleta domiciliar, a coleta pública e a coleta programada.

**Parágrafo único.** A coleta regular será executada diretamente pelo órgão ou entidade municipal competente ou por intermédio de terceiros contratados e credenciados.

**Art. 13.** A Coleta Domiciliar Regular consiste no recolhimento e transporte dos resíduos sólidos urbanos definidos no art. 8º, incisos I e IX, devidamente acondicionados pelos geradores, dentro da frequência e horário estabelecidos e divulgados pelo órgão ou entidade municipal competente.

§1º. As instituições, órgãos e entidades públicas e as unidades de trato de saúde, integrantes da rede municipal, serão atendidas pelo serviço de coleta domiciliar regular que fará inclusive a remoção do lixo extraordinário, independentemente de quantidades, sendo necessário, entretanto, que todo o lixo do tipo domiciliar esteja separado e acondicionado diferentemente daqueles classificados como resíduos sólidos especiais mediante segregação na fonte.

§2º. Os estabelecimentos comerciais, as indústrias, as instituições, órgãos e entidades públicas e as unidades de trato de saúde integrantes das redes públicas federal e estadual ou integrantes da rede privada serão atendidas pelo serviço de coleta domiciliar regular apenas para os resíduos definidos no art. 8º, inciso IX, sendo necessário que estes estejam separados e acondicionados diferentemente daqueles classificados como resíduos sólidos especiais mediante segregação na fonte.



*§3º. Cantinas, restaurantes, refeitórios e outras unidades que funcionam dentro de prédios públicos com administração pela iniciativa privada, se enquadram no disposto no parágrafo anterior.*

*§4º. Ultrapassadas as quantidades máximas definidas no art. 8º, inciso IX, os resíduos passam a ser considerados como lixo extraordinário e deverão ser recolhidos por intermédio da coleta especial, conforme estabelecido na Seção I do CAPÍTULO IV.*

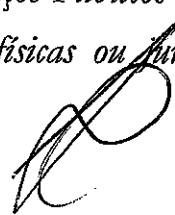
**CAPITULO IV**  
**SISTEMA DE REMOÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**  
**ESPECIAIS – RSE**

*Art. 14. A gestão dos resíduos sólidos especiais definidos no art. 9º, incluindo o manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final, é de responsabilidade exclusiva dos seus geradores.*

*Art. 15. A remoção dos resíduos sólidos especiais é de competência exclusiva dos geradores e será efetuada pelo próprio gerador, por empresas especializadas contratadas ou pelo órgão ou entidade municipal competente mediante acordos específicos.*

*Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação do serviço de remoção dos resíduos sólidos especiais definidos no art. 9º, incisos I e III devem se cadastrar junto ao Poder Público, obrigatoriamente.*

*Art. 16. A Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos será o órgão responsável pelo cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas*



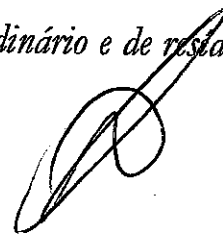


*para o exercício das atividades de remoção dos resíduos sólidos especiais definidos no art. 9º, incisos I e III, conforme ANEXOS.*

<i>Anexo 01</i>	<i>Procedimentos para credenciamento e fiscalização</i>
<i>Anexo 02</i>	<i>Modelo de Requerimento para Credenciamento</i>
<i>Anexo 03</i>	<i>Documentação para o Credenciamento</i>
<i>Anexo 04</i>	<i>Modelo de Apresentação da Relação de Veículos</i>
<i>Anexo 05</i>	<i>Modelo de Apresentação da Relação de Equipamentos</i>
<i>Anexo 06</i>	<i>Especificações Técnicas Mínimas para Veículos e Equipamentos</i>
<i>Anexo 07</i>	<i>Programação Visual Necessária para o Credenciamento</i>
<i>Anexo 08</i>	<i>Modelo de Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos</i>
<i>Anexo 09</i>	<i>Modelo de Certificado de Credenciamento</i>
<i>Anexo 10</i>	<i>Modelo de Requerimento para Inclusão/Exclusão de Novos Veículos e Equipamentos</i>
<i>Anexo 11</i>	<i>Modelo de Requerimento para Renovação de Atestado de Conformidade da Frota e Equipamentos</i>
<i>Anexo 12</i>	<i>Modelo de Relação de Clientes Novos e/ou Cancelados</i>

*§1º. Para o exercício da atividade de remoção de resíduos sólidos especiais, os interessados devem preencher o requerimento padrão elaborado pelo Município, anexando os documentos solicitados.*

*§2º. As pessoas físicas só é facultado o cadastramento e credenciamento para a execução dos serviços de remoção do entulho de obras extraordinário e de resíduos de poda extraordinários.*



*Art. 17. A autorização será concedida pelo prazo de um ano, podendo ser renovada ao final deste período.*

*Parágrafo único. Os interessados devem apresentar o pedido de renovação da autorização em até trinta dias antes do final do prazo referido no caput deste artigo, acompanhado sempre de cópia da autorização anterior e das eventuais alterações que ocorram nas informações solicitadas, anexando toda a respectiva documentação comprobatória.*

*Art. 18. Aos geradores que acordem com o Poder Público a remoção dos resíduos sólidos especiais serão cobradas as taxas ou tarifas previstas na Tabela de Serviços Especiais do órgão ou entidade municipal competente.*

*§1º. O pagamento das taxas ou tarifas previstas na Tabela de Serviços Especiais antes mencionada é mensal, devendo ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente àquele da prestação dos serviços.*

*§2º. Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que o pagamento tenha sido efetuado, poderá o mesmo ser efetivado em até sessenta dias subsequentes, acrescido de juros de mora, à razão de um por cento ao mês, calculados "pro rata dies" até o cumprimento da obrigação.*

*§3º. Findo o prazo de cobrança amigável mencionado no § 2º, o Poder Público, pelo órgão ou entidade municipal competente, procederá à cobrança compulsória do débito apurado.*

*§4º. Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores, o Poder*



*Público poderá suspender o acordado com o gerador dos resíduos sempre que houver importâncias em dívida.*

## **CAPÍTULO V**

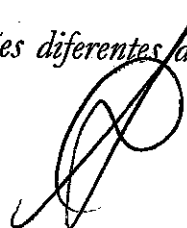
### **FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

#### *Seção I*

#### *Das Infrações*

**Art. 19.** *Constituem infrações:*

- I – realizar, de modo diverso, do estipulado neste Decreto, a remoção dos resíduos sólidos especiais e a remoção dos resíduos sólidos excedentes aos limites definidos neste Decreto ou estipulados pelo órgão ou entidade municipal competente;*
- II- Desobedecer as normas técnicas do órgão ou entidade municipal competente e à legislação específica por parte das pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a realizar a remoção dos resíduos sólidos especiais;*
- III- Utilizar equipamento de tipo diverso do autorizado pelo órgão ou municipal competente, para remoção de resíduos sólidos especiais;*
- IV- Acondicionar o lixo extraordinário em recipientes e condições diferentes dos especificados nas normas técnicas da ABNT;*
- V- Acondicionar o lixo infectante em recipientes e condições diferentes dos especificados nas normas técnicas da ABNT*



*Art. 20. Constituem infrações igualmente:*

*I- Vazar qualquer tipo de resíduo em instalações não licenciadas pela Prefeitura do Município de Duque de Caxias;*

*II- Vazar qualquer tipo de resíduo com características que não correspondam às mencionadas na autorização do órgão ou entidade municipal competente;*

*Art. 21. Além do pagamento das multas cominadas na Seção seguinte os responsáveis pela infração são obrigados a remover os resíduos depositados irregularmente em um prazo Máximo de 4 (quatro) horas.*

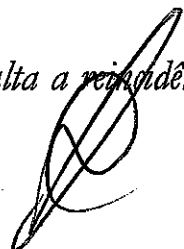
## *Seção II*

### *Das Multas*

*Art. 22. Para imposição das multas previstas neste Decreto o Poder Público, pelos órgãos ou entidade municipal competente ou agentes de fiscalização da limpeza urbana do Município, observará a gravidade do fato e os antecedentes do infrator ou do responsável solidário.*

*§1º. São circunstâncias que atenuam a aplicação da multa o arrependimento por escrito do infrator que não seja reincidente seguido de demonstração incontestável de que providenciou a correção do fato gerador e colaborou com a fiscalização.*

*§2º. São circunstâncias que agravam a aplicação da multa a reincidência, a vantagem pecuniária e a colocação em risco da saúde pública.*



*Art. 23. As multas previstas neste Decreto serão aplicadas por infração e/ou evento, cominadas entre R\$ 100,00 (cem Reais) e 100.000,00 (cem mil Reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, sujeitas ainda ao acréscimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por dia a incidir até a cessar a infração.*

*Art. 24. A critério do órgão ou entidade municipal competente o agente de fiscalização da limpeza urbana do Município as multas poderão ser precedidas de advertência escrita ou intimação*

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Art. 25. O Poder Executivo expedirá as normas complementares previstas neste regulamento.*

*Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 05 de JULHO de 2016.

  
**ALEXANDRE CARDOSO**

Prefeito Municipal

ANEXO 1 do DECRETO n.º 6697, de 05 de JULHO de 2016

PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1.1. PROCEDIMENTOS PARA NOVOS CREDENCIAMENTOS

1.1.1. *As Pessoas Físicas ou Jurídicas que desejarem se credenciar para coleta e remoção de Resíduos Sólidos Especiais, deverão encaminhar requerimento à Secretaria de Transporte e Serviços Públicos, localizada na Av. Brigadeiro Lima e Silva, nº 23 – Parque Duque – Duque de Caxias, conforme Anexo 2, acompanhado dos documentos relacionados no Anexo 3 e apresentar as relações de veículos e equipamentos (Anexos 4 e 5).*

1.1.2. *O Departamento de Limpeza Urbana, receberá os requerimentos de novos credenciamentos e procederá com o agendamento de vistoria para emissão do Atestado de Conformidade de Frota e Equipamento (Anexo 8) em até 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento do requerimento.*

1.2. PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1.2.1. *O requerimento de renovação de credenciamento (Anexo 11) deverá ser encaminhado ao Departamento de Limpeza Urbana em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o término da validade do credenciamento;*

1.2.2. *Veículos e equipamentos que completem a vida útil máxima permitida no período de credenciamento deverão ser desmobilizados ao término de sua vida útil máxima, independente da vigência do certificado de credenciamento;*

1.2.3. *O deferimento do pedido de renovação de credenciamento de qualquer natureza está vinculado à apresentação de um novo Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos (Anexo 8), a ser fornecido pelo Departamento de Limpeza Urbana após nova vistoria a ser agendada em até 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento do requerimento de renovação do credenciamento.*

1.3. PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

1.3.1. *O pedido para inclusão/exclusão de veículos e equipamentos (Anexo 10), deverá ser encaminhado ao Departamento de Limpeza Urbana em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o término da validade do credenciamento, e estará vinculado à apresentação de cópia de novo Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos.*

1.3.2. O pedido para exclusão de veículos e equipamentos (Anexo 10), deverá ser encaminhado ao Departamento de Limpeza Urbana em qualquer momento que seja necessário, e estará vinculado à apresentação do último Atestado de Frota e Equipamentos válido.

1.3.3. O Departamento de Limpeza Urbana, receberá os pedidos de inclusão ou exclusão de veículos e equipamentos (Anexo 10) e procederá com o agendamento de vistoria para emissão de novo Atestado de Conformidade de Frota e Equipamento (Anexo 8) em até 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento do requerimento.

#### 1.4. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE CREDENCIAMENTO

1.4.1. O Certificado de Credenciamento e o Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos terão validade de 01 (um) ano. A validade do Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos estará vinculada à vigência do Credenciamento;

1.4.2. As empresas e transportadores autônomos serão comunicados, via e-mail ou telefone, pelo Departamento de Limpeza Urbana, sobre a data, horário e local da Vistoria Técnica. O Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos (Anexo 8), será entregue junto com o credenciamento.

1.4.3. Pessoas Jurídicas poderão se credenciar para os serviços de remoção de resíduos sólidos extraordinários e inertes, isolada ou globalmente, desde que tenham frotas e equipamentos diferenciados;

1.4.4. O Credenciamento de Veículos de Transportadores Autônomos só é válido para a Remoção de Resíduos Sólidos Inertes (limpos e misturados);

1.4.5. Dispositivos com capacidade de acondicionamento temporário, como contêineres plásticos e metálicos, e outros até a capacidade de 1,5 m<sup>3</sup> (um vírgula cinco metros cúbicos), da mesma forma que os contêineres semienterrados de qualquer capacidade, estão dispensados da Vistoria Técnica para obtenção do Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos;

## 2. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

### 2.1. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

2.1.1. Somente serão aceitos veículos e equipamentos que atendam às disposições deste Decreto (Anexos 6 e 7), bem como aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente e às normas específicas. Veículos e equipamentos com especificações em desacordo com o Anexo 6, somente poderão ser aceitos mediante consulta prévia ao Departamento de Limpeza Urbana;

2.1.2. *As empresas deverão comprovar a seguinte frota mínima para:*

- a) *Remoção de resíduos sólidos extraordinários: 02 (dois) veículos compactadores, com capacidade útil mínima de 6 m<sup>3</sup>;*
- b) *Remoção de resíduos sólidos inertes (limpos e/ou misturados): 02 (dois) veículos poliguindaste simples, com capacidade para carga de pelo menos 02 caçambas de 6 m<sup>3</sup>.*
- c) *Outras composições de frota mínima somente poderão ser aceitas mediante consulta prévia ao Departamento de Limpeza Urbana.*

## 2.2. IDADE MÁXIMA PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

2.2.1. *A idade máxima dos veículos e equipamentos destinados à coleta de resíduos sólidos extraordinários será de até 5 (cinco) anos;*

2.2.2. *A idade máxima dos veículos e equipamentos destinados à coleta de resíduos sólidos inertes (limpos e/ou misturados) será de até 10 (dez) anos;*

2.2.3. *No caso de autônomos, serão admitidos 2 (dois) veículos com a idade superior a máxima permitida nesse credenciamento, que serão vistoriados pelo Departamento de Limpeza Urbana, a quem caberá autorizar ou não o seu credenciamento, não cabendo nenhum tipo de recurso.*

## 2.3. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

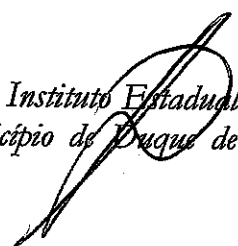
2.3.1. *É vedada a utilização de veículos não credenciados nos serviços de remoção de resíduos de qualquer natureza, salvo nos casos de força maior, desde que prévia e formalmente comunicado pelo interessado e aceito pelo Departamento de Limpeza Urbana.*

2.3.2. *Para garantia da manutenção das condições de higiene e limpeza dos logradouros, todos os veículos credenciados para remoção de resíduos sólidos extraordinários deverão ser equipados com dispositivos de drenagem e acumulação de chorume, que impeçam seu vazamento em logradouro público quando em operação, com exceção daqueles destinados a transportar exclusivamente contêineres estanques ou resíduos sólidos inertes limpos.*

2.3.3. *Veículos leves, como furgões e motonetas, poderão prescindir do sistema de drenagem e acumulação de chorume, desde que estejam equipados com carrocerias estanques.*

## 3. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS REMOVIDOS

3.1. *A destinação final deve ser realizada em locais apropriados licenciados pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA ou pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Duque de Caxias.*





#### 4. PENALIDADES

4.1. Constatada a violação das normas previstas na presente Portaria, o seu infrator fica sujeito à aplicação das penalidades nesta estabelecidas, bem como àquelas contidas neste Decreto e na Lei Municipal 2.516/2013.

4.2. O pagamento das multas e demais encargos deverá ser feito de acordo com este Decreto e na Lei Municipal 2.516/2013.

4.3. Constituem infração à presente:

a) Utilização de veículos não credenciados em serviços regulamentados por esta portaria.

Penalidade: Apreensão do veículo pelos órgãos competentes, sujeitando o infrator, em caso de reincidência, ao descredenciamento.

b) A não apresentação, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, da relação atualizada de clientes.

Notificação: Conceder ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o seu cumprimento.

Penalidade: O não atendimento no referido prazo sujeitará o infrator ao seu descredenciamento no sistema do Departamento de Limpeza Urbana e da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

c) A ausência total ou parcial da programação visual prevista nesta Portaria após a vistoria do veículo.

Notificação: Conceder ao infrator o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o seu cumprimento.

Penalidade: A não adequação até o trigésimo dia corrido após o recebimento da notificação, implicará na suspensão do credenciamento do(s) veículos(s) irregular(es).

d) Funcionário (os) trabalhando sem uniforme completo ou sem equipamento de proteção individual (EPI).

Notificação: Paralisação imediata dos serviços e concessão ao infrator de prazo de 2 (dois) dias úteis para correção.

Penalidade: A não correção, até o segundo dia útil após o recebimento da notificação, sujeitará o infrator à penalidade prevista no art. 23 deste Decreto.

e) Impedir a inspeção da frota de veículos e equipamentos.

Notificação: Conceder ao infrator o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para permitir a inspeção.



*Penalidade: A não observância desta norma sujeitará o infrator à penalidade prevista no artigo 23 deste Decreto.*

*f) O vazamento de chorume.*

*Notificação: Notificar o infrator para cessar imediatamente a irregularidade, com o recolhimento do veículo e sua reparação para evitar nova ocorrência.*

*Penalidade: Aplicação das penalidades legais e a suspensão do credenciamento do veículo até a realização de nova vistoria técnica.*

*g) Utilização de veículo credenciado para a execução de outros serviços de transporte de resíduos, dentro do Município de Duque de Caxias, que não os especificados no Certificado de Credenciamento.*

*Penalidade: A não suspensão dos serviços irregulares implicará no descredenciamento permanente do veículo.*

*4.4. Utilização de veículo credenciado para execução de serviços de natureza diversa ao recolhimento de resíduos.*

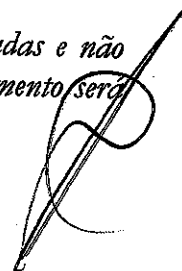
*Notificação: Notificar o infrator para cessar imediatamente a irregularidade, realizar a limpeza do veículo e dispositivos de armazenamento de resíduos, evidenciar conformidade perante o Departamento de Limpeza Urbana em até 5 (cinco) dias úteis.*

*Penalidade: A não suspensão dos serviços irregulares e atendimento à Notificação implicará no descredenciamento permanente do veículo.*

*4.5. O prestador de serviço poderá ter cassado o seu Certificado de Credenciamento, a critério exclusivo do Departamento de Limpeza Urbana, caso seja um infrator reincidente ou atue com dolo.*


*4.6. A empresa ou o transportador autônomo que não efetuar o pagamento de eventuais multas recebidas dentro dos prazos estabelecidos no Decreto e na Lei Municipal 2.516/2013, fica sujeito à suspensão de seu Certificado de Credenciamento. Caso seja providenciado o pagamento dos débitos, a suspensão cessará após o primeiro dia útil da quitação.*

*4.7. No caso de apresentação de recursos pelo infrator sobre eventuais penalidades aplicadas e não tendo este efetuado o pagamento da multa correspondente, o Certificado de Credenciamento será suspenso até a decisão final pelo Departamento de Limpeza Urbana.*



4.8. *As empresas e transportadores autônomos poderão apresentar impugnação ao Auto de Infração, na forma do o Decreto e na Lei Municipal 2.516/2013, regulamentador da na Lei Municipal 2.516/2013.*

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 5.1. *As empresas que tenham firmado contrato de locação de veículos com o Departamento de Limpeza Urbana para a execução de serviços de coleta e transporte, e que também sejam credenciadas para coleta de resíduos especiais devem, obrigatoriamente, aplicar programação visual diferenciada para as frotas utilizadas em cada tipo de serviço e para cada tipo de resíduo e mantê-las em perfeitas condições na vigência do credenciamento.*
- 5.2. *De acordo com as disposições na Lei Municipal 2.516/2013 e deste Decreto, o Departamento de Limpeza Urbana é o responsável pela fiscalização do cumprimento desta Portaria e Normas Técnicas, reservando-se o direito de inspecionar os veículos, equipamentos, uniformes EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), caçambas estacionárias e compactadoras, contêineres e outros equipamentos, recursos e dispositivos utilizados na prestação dos serviços.*
- 5.3. *Os estabelecimentos qualificados como grandes geradores que tenham frota apropriada para remoção de seus resíduos são os únicos e exclusivos responsáveis pelos danos que venham a causar aos bens públicos e particulares, não cabendo qualquer tipo de responsabilidade ao Departamento de Limpeza Urbana.*
- 5.4. *Os transportadores autônomos e as empresas já credenciadas terão um prazo, de até 1 (um) ano para se adequarem às disposições desta Portaria quanto à vida útil dos veículos e equipamentos, sob pena de terem seus pedidos de renovação indeferidos. As demais condições dispostas nesta Portaria deverão ser atendidas num prazo máximo de até 90 (noventa) dias, sob pena de incorrerem nas penalidades legais. Os prazos serão contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município do Duque de Caxias.*
- 5.5. *O Departamento de Limpeza Urbana se reserva o direito de divulgar no seu site na Internet o nome, o telefone e o endereço, junto ao público, das firmas credenciadas para execução dos serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos especiais.*
- 5.6. *Dúvidas a respeito da interpretação das cláusulas estabelecidas nesta Portaria devem ser encaminhadas ao Departamento de Limpeza Urbana.*
- 5.7. *Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Limpeza Urbana.*
- 

ANEXO 2 do DECRETO n.º 6697, de 05 de julho de 2016

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

*Duque de Caxias, dia, mês e ano.*

*À Secretaria de Transporte e Serviços Públicos*

*Departamento de Limpeza Urbana*

*Av. Brigadeiro Lima e Silva, n.º 23 – Parque Duque – Duque de Caxias - RJ*

*Prezados Senhores,*

*Razão Social da Empresa (ou Nome do Autônomo), localizada (ou Morador) à (endereço da Empresa ou do Autônomo), CNPJ (ou CPF) n.º \_\_\_\_\_, vem solicitar seu credenciamento junto à Secretaria de Transporte e Serviços Públicos – Departamento de Limpeza Urbana para realizar os serviços de coleta e transporte de (Resíduos Sólidos Extraordinários e/ou Resíduos Sólidos Inertes) no Município de Duque de Caxias - RJ.*

*Declaramos conhecer os termos das leis de regência e das normas técnicas a nível Federal, Estadual e Municipal, bem como ter pleno conhecimento do Decreto e seus anexos e Normas Técnicas da Secretaria de Transporte e Serviços Públicos, as quais nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos.*

*Atenciosamente,*

*Assinatura*

---

*Nome por extenso, digitado ou em letra de forma (para autônomos), ou  
Nome por extenso, função e carimbo da empresa (para pessoas jurídicas)*



**ANEXO 3 do DECRETO n.º 6697, de 05 de julho de 2016**

**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**(A) CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**

**A.01** As **Pessoas Jurídicas** que desejarem se credenciar para a prestação de serviços de coleta e remoção de **Resíduos Sólidos Especiais** deverão encaminhar requerimento, em papel timbrado da empresa, ao Departamento de Limpeza Urbana, localizado na Av. Brigadeiro Lima e Silva, n.º 23 – Parque Duque, cujo modelo se encontra no Anexo 1 desta Portaria, acompanhado dos documentos (original e cópia) relacionados a seguir:

- a) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente consolidado, ou todas as suas alterações, em suas cláusulas e registrado no órgão pertinente. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;**
- b) Alvará(s) de funcionamento emitido(s) pela(s) Prefeitura(s) do(s) Local(is) onde se encontra(m) a(s) instalação(ões) da empresa a ser credenciada;**
- c) Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- d) Cartão de Inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa;**
- e) Registro do responsável técnico em entidade profissional competente com habilitação para execução das atividades pleiteadas pela empresa;**
- f) Licença de Operação emitida pelos órgãos ambientais competentes.**
- g) Relação de Veículos conforme modelo do Anexo 3;**
- h) Relação de Equipamentos conforme modelo do Anexo 4;**
- i) Certificado (s) de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, com a devida validade do DETRAN, autenticado (s) ou com o (s) original (is) para conferência.**

**B) CREDENCIAMENTO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS**

**B.01** As **Pessoas Físicas** que desejarem se credenciar para coleta e remoção de **Resíduos Sólidos Inertes** deverão encaminhar requerimento ao Departamento de Limpeza Urbana, localizado na Av. Brigadeiro Lima e Silva, n.º 23 – Parque Duque, cujo modelo se encontra no Anexo 1 desta Portaria, acompanhado dos documentos (original e cópia) relacionados a seguir.

- a) *Cópia da Carteira de Identidade, autenticada ou com a original para conferência;*
- b) *Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF), autenticada ou com o original para conferência;*
- c) *Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - categoria "D" ou "E", com a original para conferência;*
- d) *Relação de Veículos conforme modelo do Anexo 3;*
- e) *Relação de Equipamentos conforme modelo do Anexo 4;*
- f) *Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, com a devida validade do DETRAN, autenticado(s) ou com o(s) original(is) para conferência.*



**ANEXO 4 do DECRETO n.º 6697, de 05 de JULHO de 2016**

**APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS**

*Duque de Caxias, Dia, mês e ano*

*À Secretaria de Transporte e Serviços Públicos*

*Departamento de Limpeza Urbana*

*Av. Brigadeiro Lima e Silva, n.º 23 – Parque Duque – Duque de Caxias - RJ*

EMPRESA

TRANSPORTADORA/AUTÔNOMO:

**DADOS DOS VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE RESÍDUOS**

Nº	MARCA	TIPO	CAPACIDADE DE CARGA	TARA	ANO DE FABRICAÇÃO	NÚMERO RENAVAN	PLACA	TIPO DE RESÍDUOS
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								

*Atenciosamente,*

*Assinatura*

*Nome por extenso, digitado ou em letra de forma (para autônomos), ou  
Nome por extenso, função e carimbo da empresa (para pessoas jurídicas)*



**ANEXO 5 do DECRETO n.º 6697, de 05 de JULHO de 2016**

**APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

*Duque de Caxias, Dia, mês e ano*

*À Secretaria de Transporte e Serviços Públicos*

*Departamento de Limpeza Urbana*

*Av. Brigadeiro Lima e Silva, n.º 23 – Parque Duque – Duque de Caxias - RJ*

**EMPRESA**

**TRANSPORTADORA/AUTÔNOMO:**

**DADOS DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES (LIMPOS E/OU MISTURADOS):**

Nº	TIPO	CAPACIDADE VOLUME (M³)	DIMENSÃO (L x C x A)	Nº DO EQUIPAMENTO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				

*Atenciosamente,*

*Assinatura*

*Nome por extenso, digitado ou em letra de forma (para autônomos), ou  
Nome por extenso, função e carimbo da empresa (para pessoas jurídicas)*





ANEXO 6 do DECRETO n.º 6697, de 05 de JULHO de 2016

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

**A. REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EXTRAORDINÁRIOS**

**(A) VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ACEITOS**

A.01 Os veículos e equipamentos para remoção de resíduos sólidos extraordinários deverão estar dotados de dispositivos estanques para retenção do chorume.

A.02 A remoção resíduo sólido extraordinário poderá ser feita com os seguintes veículos e equipamentos:

a) *Veículo Compactador*

*Veículo com caixa coletora compactadora rígida, estanque e indeformável, fabricada totalmente em aço soldado, com superfícies internas lisas e de cantos arredondados, com capacidade útil mínima de 6 m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos) e dotada de calha coletora de chorume, impermeabilizada e com volume adequado à quantidade de resíduo coletado. O veículo deverá vir montado em chassi de peso bruto total compatível com o peso próprio do veículo, somado ao peso da caixa coletora cheia (peso específico mínimo do resíduo compactado igual a 500 kg/m<sup>3</sup> - quinhentos quilogramas por metro cúbico). O sobre-chassi deverá ser fabricado em aço soldado.*

b) *Veículo Poliguindaste*

*Veículo do tipo "Poliguindaste" com guindaste acionado por sistema hidráulico, com capacidade mínima de carga de 7 (sete) toneladas, sapatas mecânicas ou hidráulicas, montado em chassi para peso bruto total mínimo de 12 (doze) toneladas, com tomada de força. Os veículos poliguindaste utilizados na coleta do resíduo sólido extraordinário somente poderão remover caixas estacionárias fechadas (ver especificação na alínea b deste tópico).*

c) *Veículo Roll On – Roll Off*

c) *Veículo Roll On – Roll Off*

*Veículo do tipo “Roll On – Roll Off” dotado de sistema hidráulico para recolhimento e balsa de caixas compactadoras estacionárias de 7 m<sup>3</sup> (sete metros cúbicos), no mínimo, montado em chassi com dois eixos traseiros e peso bruto total mínimo de 23 (vinte e três) toneladas.*

d) *Veículo Basculante com Guindaste Hidráulico*


*Veículo com caçamba basculante retangular, rígida, aberta superiormente, totalmente fabricada em aço soldado e apresentando cantos arredondados; de 12 m<sup>3</sup> (doze metros cúbicos) de capacidade volumétrica mínima, montada em chassi para peso bruto total mínimo de 15 (quinze) toneladas, com tomada de força e equipado com guindaste veicular de capacidade mínima igual a 9 t.m (nove toneladas metro). O sistema de balsa da caçamba deverá ser do tipo hidráulico. Para a coleta de resíduo sólido extraordinário, a caçamba do veículo deverá possuir cobertura de lona.*

e) *Veículo Baú com Carroceria Fixa*

*Veículo com carroceria fixa retangular, rígida, totalmente fechada, fabricada em alumínio ou material de resistência similar; de 6 m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos) de capacidade volumétrica mínima, montada em chassi para peso bruto total mínimo de 8 (oito) toneladas. O transporte de resíduos neste tipo de veículo não poderá ser feito a granel; só será permitido o transporte de resíduos que estiverem devidamente confinados em recipientes estanques de material rígido e resistente.*

f) *Furgão Leve*

*Furgão com cabine para transporte de passageiros e carroceria para transporte de carga de, no mínimo, 500 (quinhentos) quilogramas. A carroceria deverá ser fechada, estanque, separada da cabine de passageiros, com paredes internas lisas e dotada de dispositivo para contenção de chorume (ressalto no assoalho junto à porta ou dispositivo similar). O transporte de resíduos neste tipo de veículo não poderá ser feito a granel; só será permitido o transporte de resíduos que estiverem devidamente confinados em sacos plásticos ou recipientes estanques de material rígido e resistente. O fechamento das portas de carga e descarga deve possuir vedação que evite o vazamento de chorume.*



*g) Motoneta Tipo Furgão*

*Motoneta com cabine para transporte de passageiros, isolada e separada da carroceria, de forma a impedir sua contaminação pelos resíduos. A carroceria deverá ser fechada e selada e ainda ser dotada de dispositivo para contenção e acumulação de chorume. As paredes internas deverão ser lisas e com cantos arredondados, de modo a facilitar sua limpeza e lavagem. A motoneta deverá ter capacidade para transportar, no mínimo, 300 (trezentos) quilogramas de resíduos, permitindo sua carga pela parte superior e sua descarga pela porta traseira. O fechamento da porta de descarga deve possuir selo hidráulico que evite o vazamento de chorume.*

*h) Caixa Estacionária Compactadora*

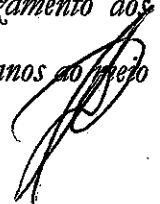
*Caixa estacionária retangular, confeccionada em aço soldado, constituída de compartimento de carga e compactação e caixa coletora, formando um conjunto rígido e resistente, dotada de dispositivo que permita sua remoção pelo sistema Roll On – Roll Off. A porta traseira deverá possuir dispositivo de vedação de chorume.*

*i) Caçamba Estacionária Tipo Canguru ou Multiuso – Modelo Fechado*

*Caixa estacionária, dotada de tampa que impeça a entrada da água de chuva e o ingresso de insetos e outros vetores, fabricada em aço, com capacidade nominal acima de 5 (cinco) m<sup>3</sup> dotada de dispositivo que permita sua remoção pelo veículo poliguindaste ou sua descarga em veículo compactador dotado de dispositivo aéreo de báscula. O ruído produzido pelo fechamento da tampa deverá estar dentro dos limites permitidos pela legislação vigente.*

*j) Contêiner Semi-enterrado*

*Contêiner plástico, fabricado em polietileno de alta densidade, com capacidade nominal mínima de 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico), com sistema de remoção do resíduo armazenado que permita o vazamento dos resíduos diretamente para dentro do veículo coletor sem provocar sujeira na área aberta ou danos ao meio ambiente.*



A.03 Os veículos poliguindaste somente poderão ser utilizados na remoção de caixas estacionárias fechadas e caçambas estacionárias com dispositivos que permitam sua remoção com veículos poliguindaste de forma segura.

## **B. REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES (LIMPOS E MISTURADOS)**

### **(C) VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ACEITOS**

C.01 A remoção de RSI poderá ser feita com o uso dos seguintes veículos e equipamentos:

a) *Veículo Basculante Simples*

*Veículo com caçamba basculante retangular, rígida, aberta superiormente, totalmente fabricada em aço soldado; com capacidade volumétrica a partir de 3 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos) até 12 m<sup>3</sup> (doze metros cúbicos); montada em chassi para peso bruto total mínimo de 8 (oito) toneladas até 23 (vinte e três) toneladas, com tomada de força. O sistema de báscula da caçamba deverá ser do tipo hidráulico. Para a coleta de resíduos a granel a caçamba do veículo deverá possuir cobertura de lona.*

b) *Veículo Poliguindaste*

*Veículo do tipo "Poliguindaste" com guindaste acionado por sistema hidráulico, com capacidade mínima de 7 (sete) toneladas, sapatas mecânicas ou hidráulicas, montado em chassi para peso bruto total mínimo de 12 (doze) toneladas, com tomada de força.*

c) *Veículo Roll On – Roll Off*

*Veículo do tipo "Roll On – Roll Off" dotado de sistema hidráulico para recolhimento e báscula de contêineres abertos, montado em chassi com dois eixos traseiros e peso bruto total mínimo de 23 (vinte e três) toneladas.*

d) *Veículo Basculante com Guindaste Hidráulico*

*Veículo com caçamba basculante retangular, rígida, aberta superiormente, totalmente fabricada em aço soldado; de 12 m<sup>3</sup> (doze metros cúbicos) de capacidade volumétrica mínima, montada em chassi para peso bruto total mínimo de 15 (quinze) toneladas, com tomada de força e equipado com guindaste*

veicular de capacidade mínima igual a 9 t.m (nove toneladas metro). O sistema de báscula da caçamba deverá ser do tipo hidráulico. Para a coleta de resíduos a granel a caçamba do veículo deverá possuir cobertura de lona.

e) Caixa Estacionária Tipo Brooks, Tipo Canguru ou Multiuso – Modelo Aberto Lonado Caixa estacionária aberta na parte superior, fabricada em aço, com capacidade nominal entre 5 (cinco) e 7 m<sup>3</sup> (sete metros cúbicos) dotada de dispositivo que permita sua remoção pelo veículo poliguindaste ou sua descarga em veículo compactador dotado de dispositivo aéreo de báscula para esse tipo de recipiente.

f) Caçamba Estacionária Roll On – Roll Off

Caçamba estacionária aberta na parte superior, fabricada em aço, com capacidade nominal mínima de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) dotada de dispositivo que permita sua remoção pelo sistema Roll On – Roll Off.


g) Contêiner Semi-enterrado

Contêiner plástico, fabricado em polietileno de alta densidade, com capacidade nominal mínima de 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico), com sistema de remoção do resíduo armazenado que permita o vazamento dos resíduos diretamente para dentro do veículo coletor, sem provocar danos ao meio ambiente.

## **CASOS EXCEPCIONAIS**

### **(D) VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ACEITOS**

D.01 Outros veículos e equipamentos poderão ser aceitos para a remoção dos diferentes tipos de resíduos sólidos especiais desde que previamente submetidos à aprovação da equipe técnica do Departamento de Limpeza Urbana.



ANEXO 7 do DECRETO n.º 6697, de 05 de JULHO de 2016

PROGRAMAÇÃO VISUAL NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

**A. REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EXTRAORDINÁRIOS**

A.01 Os veículos e equipamentos deverão estar adequadamente pintados nas cores representativas da empresa, com programação visual livre.

A.02 Qualquer que seja a programação visual adotada pela empresa, os veículos e equipamentos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, estampadas em ambos os lados do veículo:

- a) Logomarca e nome da empresa, onde as letras deverão ter uma altura mínima de 11 (onze) centímetros;
- b) Número de série do veículo ou do equipamento, escrito com letras de 11 (onze) centímetros de altura;
- c) Telefone de contato, escrito com letras de 11 (onze) centímetros de altura;
- d) Telefone da Central de Teleatendimento da PREFEITURA e dizeres do credenciamento, conforme definido no item A.04.

A.03 Nos veículos tipo Poliguindaste e Roll On - Roll Off, onde não há espaço na carroceria, as informações definidas no item anterior deverão vir estampadas na porta do veículo, escritas em letras de 7 (sete) centímetros de altura.

A.04 Os veículos deverão conter em ambos os lados, nas portas, um adesivo, com dimensões de 40 (quarenta) centímetros de altura por 70 (setenta) centímetros.

A.05 A carroceria e as caçambas estacionárias devem ter, em todo seu perímetro, uma faixa com no mínimo 5 (cinco) centímetros de largura, fabricada em material refletivo ou pintada com tinta refletiva, para efeito de sinalização noturna.



## **B. REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES**

C.01 Os veículos e equipamentos deverão estar adequadamente pintados nas cores representativas da empresa ou do transportador autônomo, com programação visual livre.

C.02 Qualquer que seja a programação visual adotada pela empresa ou pelo transportador autônomo, os veículos e equipamentos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações estampadas em ambos os lados do veículo:

- a) Logomarca e nome da empresa ou do transportador autônomo, onde as letras deverão ter uma altura mínima de 11 (onze) centímetros;
- b) Número de série do veículo ou do equipamento (somente para empresas), escrito com letras de 11 (onze) centímetros de altura;
- c) Telefone de contato, escrito com letras de 11 (onze) centímetros de altura;
- d) Telefone da Central de Teleatendimento da PREFEITURA e dígitos do credenciamento, conforme definido no item C.04.

C.03 Nos veículos tipo Poliguindaste e Roll On - Roll Off, onde não há espaço na carroceria, as informações definidas no item anterior deverão vir estampadas na porta do veículo, escritas em letras de 5 (cinco) centímetros de altura.

C.04 A programação visual dos veículos e equipamentos, com exceção dos veículos Poliguindaste e Roll On - Roll Off, deverá conter a figura a seguir.

C.05 Equipamentos, com exceção dos bags e dos contêineres semi-enterrados, devem ter, em todo seu perímetro, uma faixa com, no mínimo, 5 (cinco) centímetros de largura, fabricada em material refletivo ou pintada com tinta refletiva, para efeito de sinalização noturna.



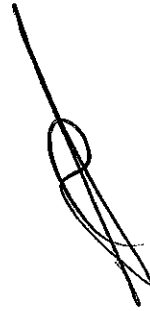
ANEXO 8 do DECRETO n.º 6697, de 05 de Junho de 2016

ATESTADO DE CONFORMIDADE DE FROTA E EQUIPAMENTOS

FRENTE

A Secretária de Transportes e Serviços Públicos – Departamento de Limpeza Urbana certifica que os veículos e equipamentos relacionados no verso, pertencentes à(o) (Razão Social da Empresa ou Nome do Autônomo), localizada (ou morador) na (Endereço da Empresa ou do Autônomo), CNPJ (ou CPF) n.º \_\_\_\_\_, atendem plenamente às normas e especificações técnicas relativas aos serviços de coleta e transporte de (Resíduos Sólidos Inertes e/ou Resíduos Sólidos Extraordinários) no Município de Duque de Caxias - RJ.

O presente Atestado tem validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão.



Duque de Caxias, dia, mês e ano

Assinatura e carimbo do responsável pelo Departamento de Limpeza Urbana

Departamento de Limpeza Urbana




**ATESTADO DE CONFORMIDADE DE FROTA E EQUIPAMENTOS**

VERSO

Os veículos e equipamentos relacionados a seguir foram vistoriados e considerados adequados pelo Departamento de Limpeza Urbana aos serviços previstos.

<i>Tipo de veículo</i>	<i>Marca</i>	<i>Ano</i>	<i>Placa</i>	<i>Finalidade</i>

<i>Descrição do Equipamento</i>	<i>Capacidade (m<sup>3</sup>)</i>	<i>Nº de Série</i>	<i>Finalidade</i>



ANEXO 09 do DECRETO n.º 6697, de 05 de JULHO de 2016

MODELO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO (A SER  
EMITIDO EM PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS)

**CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_\_/2016**

A Secretaria de Transporte e Serviços Públicos – Departamento de Limpeza Urbana certifica que (Razão Social da Empresa ou Nome do Autônomo), localizada (ou morador) na (Endereço da Empresa ou do Autônomo), CNPJ (ou CPF) n.º \_\_\_\_\_, está credenciada(o) para realizar os serviços de coleta e transporte de (Resíduos Sólidos Inertes e/ou Resíduos Sólidos Extraordinários) no Município do Duque de Caxias - RJ, com o uso dos veículos e equipamentos relacionados no Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos.

O presente Certificado tem validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão.

Duque de Caxias, dia, mês e ano

Assinatura e carimbo do responsável pelo Departamento de Limpeza urbana

Departamento de Limpeza Urbana



ANEXO 10 do DECRETO n.º 6697, de 05 de JULHO de 2016

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO/EXCLUSÃO  
DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Duque de Caxias, Dia, mês e ano

À Secretaria de Transporte e Serviços Públicos

Departamento de Limpeza Urbana

Av. Brigadeiro Lima e Silva, n.º 23 – Parque Duque – Duque de Caxias – RJ

Prezados Senhores,

Razão Social da Empresa (ou Nome do Autônomo), localizada (ou morador) na (Endereço da Empresa ou do Autônomo), CNPJ (ou CPF) n.º \_\_\_\_\_, vem solicitar a (inclusão ou exclusão) em seu Certificado de Credenciamento do(s) veículo(s) e/ou equipamento(s) relacionado(s) a seguir, para realizar os serviços de coleta e transporte de (Resíduos Sólidos Inertes e/ou Resíduos Sólidos Extraordinários) no Município do Duque de Caxias - RJ.

Tipo do Veículo	Marca	Ano	Placa	Finalidade

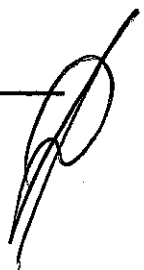
Descrição do Equipamento	Capacidade (m <sup>3</sup> )	Finalidade

Na inclusão, apresentamos o(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, com a devida validade do DETRAN, relativo(s) ao(s) veículo (s) em questão.

Atenciosamente,

Assinatura

Nome por extenso, digitado ou em letra de forma (para autônomos), ou  
Nome por extenso, função e carimbo da empresa (para pessoas jurídicas)



ANEXO 11 do DECRETO n.º 6697, de 05 de JULHO de 2016

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO  
ATESTADO DE CONFORMIDADE DE FROTA E  
EQUIPAMENTOS**

Duque de Caxias, Dia, mês e ano

*À Secretaria de Transporte e Serviços Públicos*

*Departamento de Limpeza Urbana  
Av. Brigadeiro Lima e Silva, n.º 23 – Parque Duque –  
Duque de Caxias - RJ*

*Prezados Senhores,*

*Razão Social da Empresa (ou Nome do Autônomo), localizada (ou morador) na  
(Endereço da Empresa ou do Autônomo), CNPJ (ou CPF) n.º  
\_\_\_\_\_, vem solicitar a renovação de seu credenciamento junto à  
Secretaria de Transportes e Serviços Públicos – Departamento de Limpeza Urbana para  
realizar os serviços de coleta e transporte de (Resíduos Sólidos Extraordinários e/ou  
Resíduos Biológicos e/ou Resíduos Sólidos Inertes) no Município de Duque de Caxias -  
RJ.*

<i>Tipo do Veículo</i>	<i>Marca</i>	<i>Ano</i>	<i>Placa</i>	<i>Finalidade</i>

*Apresentamos junto a este requerimento o(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, com a devida validade do DETRAN, relativo(s) ao(s) veículo (s) em questão, assim como Licença Ambiental vigente emitida pelo órgão competente.*

*Declaramos conhecer os termos das leis de regência e das normas técnicas a nível Federal, Estadual e Municipal, bem como ter pleno conhecimento do Decreto e seus anexos e Normas Técnicas da Secretaria de Transporte e Serviços Públicos, as quais nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos.*



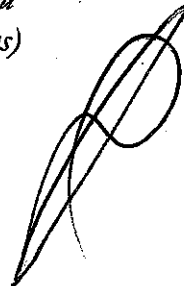
*Em anexo, apresentamos para devolução, o último Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos e o Certificado de Credenciamento junto com a documentação comprobatória indicada no anexo 3.*

*Atenciosamente,*

*Assinatura*

---

*Nome por extenso, digitado ou em letra de forma (para autônomos), ou  
Nome por extenso, função e carimbo da empresa (para pessoas jurídicas)*

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end, positioned to the right of the signature line.

ANEXO 12 do DECRETO n.º 6697, de 05 de julho de 2016

MODELO DE RELAÇÃO DE CLIENTES NOVOS E/OU CANCELADOS

Mês \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_\_

Razão Social	CNPJ	Endereço	Bairro	Nota Fiscal	Data Início/Fim	Freq.	Forma Acondic.	Cap.	Quant	Volume Mensal (lts)	Status (novo / cancelado)

